

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 029/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e seguindo o disposto na resolução COMDICA nº 038_2018 no capítulo 5. DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CCR no item 5.2 publicação de 01.12.2018 e deliberação em reunião plenária extraordinária de 22 de junho de 2021.

RE S O L V E:
Renovar o período de validade dos CCR - Certificados de Captação de Recursos no período de 01 (um) ano, contados a partir da data desta publicação, atendendo ao requerimento das organizações proponentes e elencadas abaixo. Considera-se ainda a condição de registro e atestado de funcionamento das OSC's ativos no COMDICA Recife. A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

Organização da Sociedade Civil	RPA	Projeto	Data da publicação e chancela
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERANDO FIGUEIRA - IMIP	01	PRÓMOVENDO E GARANTINDO DIREITOS: O OLHAR PARA AS DETERMINAÇÕES	RESOLUÇÃO Nº 023/2020 - COMDICA em 11/06/2020
GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA COM CÂNCER DE PERNAMBUCO - GAC	01	CORES E BRINCADEIRAS	RESOLUÇÃO Nº 023/2020 - COMDICA em 11/06/2020

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 030/2021 - COMDICA

EDITAL DE APOIO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS À AÇÕES CONTINGENCIAIS EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 E FIRMATURA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE - FMCA/RECIFE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NOS REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR, APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO e conforme o CAPÍTULO V desta Lei, as OSC's que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 15.604 de 20/02/1992, Art. 10 da Lei Municipal nº 15.620 de 24/11/1993, Lei nº 17.884 de 12.07.2013 e posteriores alterações, vem, através desta Resolução, normatizar o uso parcial dos recursos do Fundo da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, instituído através da referida Lei 15.620, durante o período em que vigorar a pandemia da COVID-19 no Brasil, bem como:

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e que no seu Capítulo II - Das Entidades de Atendimento Art.90 dispõe: As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências no Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova Lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017, que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de Recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, a partir do edital captação do COMDICA na resolução nº 038/2018

CONSIDERANDO que fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimento ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 260 do ECA determinando que "os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA em seu § único letra "d" assegura destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção, e fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, visando combater à pandemia provocada pela COVID-19, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, para a proteção integral à crianças e adolescentes durante a Pandemia do Covid-19 aprovadas em 26/03/2020 e Recomendações sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Ações de Prevenção do impacto social decorrente da Covid-19 (art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010);

CONSIDERANDO a importância de garantir o maior percentual de recursos na execução direta das ações previstas nos projetos, o percentual máximo para utilização com pessoal será de até 40%, conforme itens 4.6 e 4.7 deste edital;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.019/2020 e Lei Nº 14.035/2020; e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", e Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, o qual estabelece emergência no Município do Recife e adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia e Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente nº 001/2020 que versa sobre medidas de Prevenção ao Coronavírus nas unidades de acolhimento institucional em tempo da pandemia da COVID-19 e conforme deliberação do Termo de Audiência realizado no dia 03/05/2021 que deliberou "sobre a apresentação da segunda fase do Plano de Atendimento Emergencial de Crianças e Adolescentes em situação de rua, no contexto da pandemia, abordando o fluxo de atendimento, segurança alimentar e equipamentos de atendimento à criança e equipamentos em locais de maior concentração de situação de rua";

RESOLVE:

Art. 1º. Após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 22 de junho de 2021, tornar pública a abertura de inscrições para o recebimento de propostas oriundas de organizações da sociedade civil com logradouros em Recife/PE e com registro regular no COMDICA deste município nos REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO, estas de: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO conforme o CAPÍTULO V da Lei 8.069/1990, e ainda que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, na garantia do direito à convivência familiar e comunitária conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; para cofinanciamento via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021, baseado nas normas estabelecidas no presente EDITAL, em caso de aprovação da proponente. Esta PARCERIA em regime de mútua cooperação, vislumbra à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de minimizar os impactos sociais da pandemia da Covid-19 especificamente na Cidade do Recife exigindo respostas rápidas e solidárias de todos os atores sociais e Poder Público, diante dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento social, através da execução de ações previamente estabelecidas em PLANOS BASICOS DE AÇÕES DE CONTINGENCIA A COVID-19 inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO voltados à política municipal de atendimento do Recife para as crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º. Que todas as condições necessárias a celebração da parceria encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante dessa Resolução.

Art. 3º. Declarar que o presente edital foi elaborado pelas equipes vigentes dos setores: Sociopedagógico, Prestação de Contas, Comunicação, Financeiro e Secretária Executiva e aprovado em pleno extraordinário no dia 22 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de Junho 2021
Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

EDITAL DE APOIO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS À AÇÕES CONTINGENCIAIS EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 E FIRMATURA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE - FMCA/RECIFE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NOS REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR, APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO e conforme o CAPÍTULO V desta Lei, as OSC's que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS:

Podem encaminhar propostas para concorrência ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com endereço de Sede ou Filial em uma das 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPAs) do Recife, que esteja previamente registrada no COMDICA, e com seus registros respectivos regulares nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017, que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de Recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, a partir do edital captação do COMDICA na resolução nº 038/2018.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do fomento de planos de ação, dentro do orçamento previsto no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife, propostos pelas Organizações da Sociedade Civil registradas no COMDICA Recife, em face da situação emergencial e dos impactos sociais gerados pela Covid-19, visando neste sentido o caráter da proteção integral nas situações de vulnerabilidades, riscos sociais e insegurança alimentar, decorrentes dos impactos econômicos negativos gerados pelo período de quarentena e das necessárias medidas de isolamento para conter a contaminação comunitária pelo novo coronavírus, entre as crianças, adolescentes e suas famílias.

3. DO PÚBLICO DESTINATÁRIO

3.1 Serão beneficiárias/os diretos CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas faixas etárias de 0 a 18 anos incompletos, e as suas respectivas famílias, no caso das famílias extensas estes serão considerados beneficiárias/os indiretas/os.

4. CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- Para participar do presente certame a Organização da Sociedade Civil, deve:
 - Ter registro ATIVO, EXCLUINDO AS OSC'S QUE ESTÃO COM REGISTROS PROVISÓRIOS E SUSPENSOS no COMDICA Recife;
 - Apresentar o Plano de Ação em consonância com os objetivos e regras deste Edital;
 - Apresentar as documentações necessárias para a assinatura do Termo de Colaboração;
 - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos do FMCA em anos anteriores e até o ano de 2020;
 - Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a)" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Declarar, conforme modelo (Anexo I), que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem com o que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2. Cada proponente só poderá apresentar 01 (uma) só proposta, e atuar em um ou mais dos REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo estes exclusivamente: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ainda OSC's que atuem no REGIME DE APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO conforme o CAPÍTULO V desta Lei, e OSC's que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

4.3. O Plano de Ação será avaliado conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital, considerando os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para este financiamento e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 15.5;

4.4. O resultado do processo será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as OSC's selecionadas deverão no prazo assinalado no cronograma deste Edital, realizar a assinatura do Termo de Colaboração;

4.5. Antes de celebrar Termo de Colaboração as OSC's terão que fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro;

4.6. Fica previsto nas rubricas, despesas com recursos humanos (sendo o teto de até 40% do plano de ação do valor total), na contratação de prestação de serviços e seus pagamentos, entendendo duas questões: a pleiteante deve fazer uso prioritário do seu quadro de profissionais, ou não havendo este quadro de pessoal permanente promover as contratações correlacionando às ações vinculadas à proposta apresentada com foco no atendimento direto aos beneficiários, e informar no plano de ação a relação nominal dos profissionais, tipo de contratação, carga horária semanal e turno, anexando os currículos de todos/as profissionais listados.

4.7. As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta cofinanciada;

4.8. As propostas apresentadas devem prever em suas ações específicas: orientação e prevenção à COVID-19 às crianças, adolescentes, suas famílias e à comunidade em que a OSC atua, aquisição de itens da cesta básica (exceto bebidas alcoólicas e itens ligados a datas comemorativas - dia da criança, Natal, entre outros) para doação às famílias previamente cadastradas e que estejam em condições de risco e/ou vulnerabilidades sociais por conta da insegurança alimentar e desemprego, oferta de kits de higiene pessoal individuais, oferta de materiais de limpeza, orçamento para deslocamentos por meio de transporte (utilitários, coletivo e/ou transportes de carga) para ações vinculadas à ação prevista no plano de trabalho, combustível para veículo institucional, aquisição de água mineral, despesas com gás de cozinha, energia elétrica, internet e telefone da organização. Todas as rubricas utilizadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil devem ser correlatas para as ações de contingência à pandemia da COVID-19;

4.9. Cada concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo as orientações do Instrumental Plano de Ações Contingenciais à Pandemia do COVID-19 (Anexo II) parte integrante do presente Edital. A organização da sociedade civil que não enviar sua proposta neste modelo, será desabilitada do processo;

4.9.1. O plano de ação deve estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislações correlatas e ao objeto e demais artigos deste Edital;

4.9.2. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil celebrar a parceria, mas sim uma pretensão do poder público de realização de parcerias vinculadas aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para cada eixo de cofinanciamento deste edital e as exigências legais para o Termo de Colaboração;

4.9.3. Em caso de aprovação da proposta antes da Celebração do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil classificada terá de fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 As PROPOSTAS devem ser encaminhadas no PERÍODO de 28/06 a 20/07/2021, e-mails com registro de envio até às 00:00h da data de 20/07/2021.

5.2 PROPOSTAS encaminhadas após esta data NÃO serão admitidas.